

## **LEI N.º 2.348, DE 20 DE MARÇO DE 2007.**

***“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE À EMPRESA RIZZO & MENELLI LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 08.272.964/0001-09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA***, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

***Artigo 1º*** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, localizado na Marginal Casul - Via de Acesso –Parapuã a Rodovia “Comandante João Ribeiro de Barros” (SP-294), com área de 780,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do município, à empresa **RIZZO & MENELLI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.272.964/0001-09, cuja área destinar-se-á ao Comércio e Fabricação de Mármores, com uma área coberta a ser construída de 269,58 m<sup>2</sup>.

***Parágrafo Único*** – A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações: na frente 12,00 metros com a referida Marginal; de um lado do lado direito de quem olha de frente para o terreno 65,00 metros com terreno da Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 65,00 metros com área de propriedade José Pereira da Silva e finalmente aos fundos 12,00 metros com área da Municipalidade, totalizando uma área de concessão de 780,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 1.604, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz / SP.

***Artigo 2º*** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “caput” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

## **LEI N.º 2.348, DE 20 DE MARÇO DE 2007.**

**Parágrafo Único** - Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido à administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provação do interessado, a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º** - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 5º** - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de março de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado